DECRETO N.º 078/2017

"DISPÕE SOBRE O RECOLHIMENTO E REPARTIÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE IÚNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o art. 85, § 19, do Código de Processo Civil estabelece que os advogados públicos têm direito a honorários;

Considerando que vige a Lei municipal nº 2.592/2015, que institui o sistema de cobrança extrajudicial de créditos da Fazenda Pública do Município de Iúna-ES e trata da percepção de honorários pelos procuradores do Município;

Considerando o disposto no Decreto nº 101/2016, que regulamenta a Lei municipal nº 2.592/2015;

Considerando o dever do Município de Iúna de instituir mecanismos efetivos para o recolhimento e divisão de honorários a seus procuradores;

RESOLVE:

Art. 1º O recebimento, o rateio e o repasse de honorários advocatícios devidos aos procuradores do Município de Iúna serão regulados por este Decreto.

§ 1º São procuradores do Município os de carreira, aprovados em concurso público, e o procurador-geral.

§ 2º A legitimidade para a percepção dos honorários é exclusiva dos ocupantes dos cargos referidos no § 1º no momento da efetiva disponibilização do crédito na conta bancária de que trata o art. 3º, observado o disposto no art. 7º.

§ 3º Os honorários advocatícios têm natureza de verba alimentar privada e pertencem aos procuradores do Município.

Art. 2º São devidos aos procuradores honorários advocatícios:

I – fixados em sentença judicial pela defesa do Município em juízo;

II – a partir da emissão de Certidão de Dívida Ativa de débito tributário ou não-tributário.

Parágrafo único. As formas e os percentuais de incidência de honorários são os previstos nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 101, de 2016.

Art. 3º Fica instituída a Conta Única de Recebimento de Honorários, que consiste em conta bancária particular, de titularidade de um dos procuradores efetivos, indicada de comum acordo pelos membros do Conselho da Procuradoria-Geral do Município – CPGM, que será utilizada exclusivamente para fins de apuração e rateio de honorários devidos aos procuradores do Município.

Parágrafo único. Os dados da Conta Única de Recebimento de Honorários serão informados aos órgãos do Poder Judiciário, à Secretaria Municipal de Fazenda, ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos e aos devedores de honorários para viabilizar as respectivas transferências e pagamentos.

Art. 4º Os créditos na Conta Única de Recebimento de Honorários são oriundos de:

I – transferências de depósitos judiciais mediante expedição dos respectivos alvarás;

II – depósitos realizados diretamente pelo devedor;

III – transferências realizadas pelo Tabelião de Protesto de Títulos e Documentos no caso do § 5º deste artigo;

IV – transferências realizadas pelo Setor de Contabilidade na hipótese do § 6º deste artigo.

§ 1º A verba honorária fixada em sentença judicial será transferida diretamente para a Conta Única de Recebimento de Honorários.

§ 2º O procurador responsável pelo acompanhamento de processo judicial em que seja disponibilizado crédito na forma do inciso I e § 1º deverá emitir Relatório de Origem de Honorários, conforme formulário que consta no Anexo Único deste Decreto.

§ 3º Após a expedição da Certidão de Dívida Ativa, a emissão de certidão negativa de débitos ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor do contribuinte está condicionada ao pagamento do principal, com seus encargos, e à quitação dos honorários advocatícios, que será comprovada na forma do § 9º.

§ 4º O parcelamento do débito objeto de cobrança não implica parcelamento dos honorários advocatícios, cuja forma de pagamento será estipulada conforme disposto no art. 9º.

§ 5º Quitado, após o protesto, o título executivo judicial transitado em julgado ou a Certidão de Dívida Ativa, o Tabelionato de Protesto de Títulos procederá ao recolhimento em separado do crédito do Município, em conta específica a ser indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda, e da verba honorária, na Conta Única de Recebimento de Honorários.

§ 6º Se, por equívoco, os honorários forem pagos ou depositados em favor de conta de titularidade do Município de Iúna, caberá ao Setor de Contabilidade proceder à sua imediata transferência para a Conta Única de Recebimento de Honorários, observado o disposto no § 12.

§ 7º As transferências de que trata os incisos III e IV e §§ 5º e 6º serão formalmente comunicadas ao Conselho da Procuradoria-Geral do Município de Iúna com a devida identificação da origem da rubrica recolhida.

§ 8º O depósito realizado diretamente pelo devedor na Conta Única de Recebimento de Honorários, na forma do inciso II, será comprovado mediante entrega de cópia do respectivo demonstrativo, exibido o original para conferência, ao Conselho da Procuradoria-Geral do Município ou ao procurador responsável pelo acompanhamento do processo, que procederá conforme dispõe o § 2º.

§ 9º Em qualquer caso, a quitação dos honorários será dada, por certidão expedida pelo CPGM, somente depois de confirmado o crédito na Conta Única de Recebimento de Honorários.

§ 10. Na hipótese de os honorários serem pagos em espécie, em cheque ou no caso de levantamento de alvará judicial, o procurador que os recebeu deve, ato contínuo, depositá-los na Conta Única de Recebimento de Honorários e emitir o Relatório de Origem de Honorários.

§ 11. Todos os documentos informativos e comprobatórios de créditos realizados na Conta Única de Recebimento de Honorários serão arquivados em registro unificado organizado pela CPGM, de livre consulta a todos os procuradores.

§ 12. É vedado qualquer tipo retenção tributária por ocasião das transferências e depósitos de que trata este artigo, sendo de responsabilidade exclusiva e pessoal de cada procurador declarar a percepção de honorários à Receita Federal do Brasil para fins de cálculo do imposto de renda devido.

Art. 5º Os honorários advocatícios, sempre depositados de forma centralizada e unificada nos termos dos artigos 3º e 4º, independentemente de sua origem ou forma de pagamento, serão rateados em cotas iguais entre os procuradores do Município em exercício, observado o disposto nos artigos 6º e 7º.

§ 1º O rateio será operacionalizado pela divisão do saldo acumulado na Conta Única de Recebimento de Honorários pelo número de procuradores.

§ 2º O crédito será feito mediante transferência eletrônica de valores para conta bancária pessoal informada por cada um dos procuradores, necessariamente de sua titularidade.

§ 3º Os comprovantes de transferências realizadas nos termos do § 2º serão apresentados pelo procurador responsável pela Conta Única de Recebimento de Honorários ao Conselho da Procuradoria-Geral do Município, que os organizará em registro próprio, de livre consulta a todos os procuradores.

§ 4º O rateio de honorários ocorrerá, ordinariamente, em periodicidade definida pelo CPGM e, eventualmente, quando houver deliberação nesse sentido.

§ 5º Sempre que solicitado pelos demais, o procurador responsável pela Conta Única de Recebimento de Honorários exibirá o respectivo extrato bancário.

Art. 6º O procurador em exercício continuará a participar do rateio de honorários ainda que esteja:

I – em gozo de férias;

II – afastado para tratamento de saúde;

III – em licença maternidade ou paternidade;

IV – em gozo de férias-prêmio;

V – licenciado por motivo de doença em pessoa da família;

VI – em gozo de benefício previdenciário de auxílio doença ou auxílio acidente.

Art. 7º Será excluído automaticamente do rateio de honorários o procurador:

I – aposentado, exonerado, demitido ou falecido;

II – licenciado para tratar de interesses particulares;

III – em licença para campanha eleitoral;

IV – no exercício de mandado eletivo;

V – que esteja ocupando cargo comissionado, salvo o de procurador-geral;

VI – cedido a outros órgãos ou entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

VII – durante a suspensão provisória determinada em processo administrativo disciplinar, o cumprimento de pena disciplinar de suspensão e o afastamento do cargo por ordem judicial.

Parágrafo único. Cessada a causa de exclusão, o procurador passará a perceber os honorários, observado o disposto no art. 1º, § 2º.

Art. 8º Para otimização do acompanhamento da tramitação dos processos e padronização de procedimentos, a cobrança dos honorários advocatícios de que trata este Decreto será promovida sempre em nome do Município de Iúna.

Art. 9º A transação judicial ou extrajudicial por parte da Fazenda Pública será obrigatoriamente realizada com a participação da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º Se a transação implicar, em tese, alteração quanto à forma, ao valor ou à condição para percepção de honorários advocatícios, o CPGM deverá ser previamente consultado.

§ 2º Em qualquer caso, a estipulação sobre a forma de pagamento de honorários pelo devedor, inclusive eventual acordo ou parcelamento, será definida pelo CPGM, por intermédio do procurador designado para acompanhar o feito.

§ 3º O CPGM poderá editar enunciado de caráter geral e abstrato autorizando acordos sobre honorários que preencham os requisitos nele previstos, caso em que a consulta ao órgão será dispensada.

§ 4º É vedado ao Município instituir isenções, descontos, abatimentos ou reduções de qualquer natureza sobre honorários advocatícios, inclusive os decorrentes de cobrança fiscal, na via administrativa ou judicial.

Art. 10. É vedado aos procuradores o uso de qualquer outro meio para recebimento e rateio de honorários advocatícios senão o previsto neste Decreto.

§ 1º O recebimento ou a cobrança de honorários advocatícios em desacordo com as disposições do presente Decreto sujeita o procurador à devolução do valor auferido de forma indevida, sem prejuízo das consequências nas searas disciplinar, civil e criminal.

§ 2º A devolução dos honorários recebidos indevidamente poderá ser efetuada mediante retenção dos honorários devidos ao infrator por ocasião dos rateios posteriores ao ilícito, cabendo à CPGM deliberar a respeito.

§ 3º Sem prejuízo da imediata adoção da providência do § 2º, o CPGM dará ciência do ocorrido ao Prefeito Municipal para abertura de processo administrativo disciplinar.

Art. 11. Fica instituído o Conselho da Procuradoria-Geral do Município de Iúna – CPGM, de formação colegiada, composto pelos procuradores de carreira e pelo procurador-geral, presidido por este.

§ 1º Os projetos de lei e de regulamentos que versem sobre honorários advocatícios contarão com a participação do CPGM em sua produção.

§ 2º As reuniões do CPGM, que poderão ser realizadas presencialmente ou em ambiente eletrônico, serão reduzidas a termo e compiladas em registro próprio.

§ 3º Compete ao CPGM deliberar sobre os casos não previstos neste Decreto.

Art. 12. O *caput* e o § 1º do art. 7º do Decreto nº 101, de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art.** 7º Uma vez quitado integralmente ou parcelado o débito pelo devedor, e integralmente pagos os honorários advocatícios e os emolumentos cartorários, a PGM requererá a baixa do protesto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos, bem como a extinção ou a suspensão da ação de execução ou da fase de cumprimento de sentença, caso pendentes.*
>
> *§ 1º Sendo o crédito objeto de parcelamento, os emolumentos cartorários e os honorários advocatícios devem ser pagos de imediato, salvo deliberação em contrário do Tabelião de Protesto de Títulos e Documentos e do Conselho da Procuradoria-Geral do Município, respectivamente."*

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (03/10/2017).

WELITON VIRGÍLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no saguão de entrada da Prefeitura Municipal de Iúna - ES, às 17:00 horas do dia 03/10/2017.

Faguiner Martins Salvador
Chefe de Gabinete

Decreto nº 078/2017

ANEXO ÚNICO
RELATÓRIO DE ORIGEM DE HONORÁRIOS

Dados do Processo:

Autor: _____

Réu: _____

Número do processo: _____

Comarca: _____

Vara: _____

Data da Distribuição: _____

Valor dos honorários: _____

Parcelamento: (__) NÃO (__) SIM

Número de parcelas: _____ Valor: _____

JUSTIFICATIVAS, OBSERVAÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

Procurador responsável: _____